

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 1 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

REGISTRADORA

Regulamento

Classificação: Público



Objetivo:

Este documento disciplina a atividade exercida pela Registradora de registro de Ativos Financeiros e de averbação das operações sobre eles incidentes, por meio do "Sistema de Registro da TAG IMF".

Responsável pelo Documento:

Operações.

Classificação: Público

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 2 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – OBJETO	3
CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE ACESSO À REGISTRADORA	3
CAPÍTULO III- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA REGISTRADORA	6
CAPÍTULO IV – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES.....	11
CAPÍTULO V – PENALIDADES	17
CAPÍTULO VI – RENÚNCIA VOLUNTÁRIA DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE.....	20
CAPÍTULO VII – PROCESSO DE REGISTRO DE ATIVOS FINANCEIROS E AVERBAÇÕES.....	21
CAPÍTULO VIII – PROCESSO DE CONCILIAÇÃO	22
CAPÍTULO IX – IDENTIFICAÇÃO E REPORTE DAS OPERAÇÕES FORA DO PADRÃO	22
CAPÍTULO X – FISCALIZAÇÃO	22
CAPÍTULO XI – HORÁRIOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO.....	23
CAPÍTULO XII – ACESSO TÉCNICO AO SISTEMA DE REGISTRO	23
CAPÍTULO XIII – ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS.....	24
CAPÍTULO XIV- MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	25
CAPÍTULO XV - ADMINISTRAÇÃO DE TERCEIROS CONTRATADOS.....	26
CAPÍTULO XVI – TARIFAS	26
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I – TABELA DE PENALIDADES.....	29

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 3 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

INTRODUÇÃO

Este Regulamento tem por objetivo apresentar aos Participantes e interessados em ser Participantes a descrição detalhada de todas as regras de funcionamento do “*Sistema de Registro da TAG IMF*”, sistema de registro integrante do SPB operado pela Registradora, nos termos da regulamentação aplicável emanada pelo CMN e pelo BCB, em consonância com a “Convenção entre Entidades Registradoras – Recebíveis de Arranjos de Pagamento”, aprovada pelo BCB em 25 de agosto de 2020, e assinada pelas signatárias em 27 de agosto de 2020.

Este Regulamento também leva em consideração o PFMI, conforme disposto na regulamentação aplicável.

Para o melhor entendimento e interpretação deste Regulamento, os termos que aqui constam em letras maiúsculas foram definidos no “*Glossário do Sistema de Registro Operado pela TAG Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A.*”.

CAPÍTULO I – OBJETO

Artigo 1. Este Regulamento disciplina a atividade exercida pela Registradora de **(i)** Registro de Ativos Financeiros que não sejam objeto de depósito centralizado, representados na forma de Unidades de Recebíveis, especificamente (a) Recebíveis de Arranjo de Pagamento, nos termos do artigo 2º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Resolução 4.593, e do artigo 2º, inciso III, e artigo 9º, ambos da Circular 3.952, (b) Recebíveis Credenciadora, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Resolução 4.593; e (c) Recebíveis Subcredenciadora, nos termos do artigo 2º, inciso II, alínea “b”, da Resolução 4.593; **(ii)** Atualização de Ativo Financeiro; **(iii)** Averbação de Antecipação Pós-Contratada, Averbação de Alteração de Titularidade e Averbação de Ônus e Gravames; **(iv)** Atualização de Averbação de Alteração de Titularidade e Atualização de Averbação de Ônus e Gravames; e **(v)** disponibilização de informações, sob a forma de Consulta aos Participantes, ou de emissão de Certidão de Ônus e Gravames aos Participantes e/ou não Participantes.

Parágrafo 1º. O Registro é precedido da verificação, pela Registradora, da existência do Ativo Financeiro que já tenha sido objeto de Registro na Registradora ou nas Bases Externas, quando aplicável, conforme os processos definidos na “Seção 1 – Registro de Ativos Financeiros” do “CAPÍTULO VI – PROCESSOS OPERACIONAIS” do Manual Operacional.

Parágrafo 2º. As Operações e os processos referentes às trocas de informações entre os Participantes e a Registradora estão definidos no Manual Operacional.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE ACESSO À REGISTRADORA

Artigo 2. Este Regulamento estabelece as condições não discriminatórias para que os Participantes desempenhem suas funções, exercendo seus direitos e cumprindo com suas obrigações, no âmbito da Registradora.

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 4 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

Artigo 3. São aceitos como Participantes, podendo operar junto à Registradora, qualquer pessoa jurídica, incluindo, mas não se limitando a, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, Credenciadoras, Subcredenciadoras, fornecedores e fundos de investimento em direitos creditórios (estes dois últimos caracterizam instituições não financeiras), que seja, possa vir a ser, ou represente Detentor de Ativo Financeiro ou seja parte em uma Operação, observados os requisitos constantes do Artigo 4 e do Artigo 5 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Além de sua classificação usual de Participante, alguns Participantes podem tomar, ainda, a classificação específica de Credenciadoras, Subcredenciadoras ou Participantes Favorecidos. Todos os Participantes, ao concluírem seus respectivos Cadastros, receberão uma chave de acesso para que operem junto à Registradora.

Parágrafo 2º. À Credenciadora ou Subcredenciadora caberá realizar o Registro de Ativos Financeiros, a Atualização de Ativo Financeiro, a Averbação de Antecipação Pós-Contratada e a Conciliação, referentes aos Ativos Financeiros de que for titular ou que detiver o controle de titularidade, de acordo com os processos definidos no Manual Operacional, observado o disposto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º deste Artigo 3 e no "CAPÍTULO VII – PROCESSO DE REGISTRO DE ATIVOS FINANCEIROS E AVERBAÇÕES" deste Regulamento.

Parágrafo 3º. Ao Participante Favorecido caberá realizar Averbação de Alteração de Titularidade, Averbação de Ônus e Gravames e as respectivas Atualizações de Averbação referentes às Operações em que for beneficiário, de acordo com os processos definidos no Manual Operacional, observado o disposto nos Parágrafos 5º e 6º deste Artigo 3 e no "CAPÍTULO VII – PROCESSO DE REGISTRO DE ATIVOS FINANCEIROS E AVERBAÇÕES" deste Regulamento.

Parágrafo 4º. Uma Credenciadora ou Subcredenciadora será denominada Participante Favorecido nas ocasiões em que atuar junto à Registradora na condição de beneficiária de uma Operação objeto de uma Averbação de Alteração de Titularidade, Averbação de Ônus e Gravames e/ou das respectivas Atualizações de Averbação, e a ela lhe será aplicável, além do disposto no Parágrafo 2º, o disposto no Parágrafo 3º, ambos deste Artigo 3.

Parágrafo 5º. O processo de Consulta poderá ser realizado por todos os Participantes, independentemente de sua classificação específica, de acordo com os processos definidos no Manual Operacional, observados os tipos de Consulta e as restrições para Consulta constantes da "Seção 5 – Consulta" do "CAPÍTULO VI – PROCESSOS OPERACIONAIS" do Manual Operacional.

Parágrafo 6º. A solicitação de Certidão de Ônus e Gravames poderá ser realizada por qualquer pessoa física ou jurídica, Participante ou não.

Parágrafo 7º. A autorização de acesso junto à Registradora não assegura ao Participante o direito à permanência. A permanência do acesso junto à Registradora está condicionada ao cumprimento, pelo Participante, do disposto neste Regulamento e nos demais Documentos Obrigatórios.

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 5 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

Parágrafo 8º. O interessado em ser Participante que estiver homologado e operando junto a outra registradora poderá solicitar Portabilidade para a Registradora, conforme processo definido no Manual Operacional.

Parágrafo 9º. O Participante poderá conectar-se diretamente à Registradora ou contratar outro Participante para atuar em seu nome, denominado Participante Integrador, unicamente para fins de integração sistêmica.

Artigo 4. O interessado em ser Participante que solicitar a adesão junto à Registradora deve estar em conformidade com as normas emanadas pelo CMN e BCB relativas à atividade de Registro.

Artigo 5. Para se tornar um Participante, o interessado também deve:

- (a) Conhecer e concordar com o Manual de Entrada de Participante;
- (b) Preencher e assinar o Formulário de Contratação;
- (c) Realizar a homologação junto à Registradora, conforme Plano de Homologação;
- (d) Firmar Declaração de Capacidade Operacional e Adesão, anuindo com este Regulamento e demais Documentos Obrigatórios; e
- (e) Atender aos requisitos estabelecidos nos Documentos Obrigatórios.

Parágrafo 1º. O Manual de Entrada de Participante consiste em um conjunto das principais informações sobre a Registradora e critérios para se tornar um Participante.

Parágrafo 2º. O Formulário de Contratação contém os campos para preenchimento de dados de natureza cadastral e as condições dos serviços prestados pela Registradora.

Parágrafo 3º. O Plano de Homologação descreve o processo técnico de homologação do Participante, que compreende testes de infraestrutura e de cenários, e será enviado ao interessado durante o processo de Cadastro.

Parágrafo 4º. A Declaração de Capacidade Operacional e Adesão trata-se de confirmação de conhecimento e anuência, pelos Participantes, aos termos e condições da contratação dos serviços oferecidos pela Registradora.

Parágrafo 5º. Os Documentos Obrigatórios representam o conjunto de documentos aos quais o interessado atesta ciência e anui ao se tornar Participante, sendo estes o/a (i) Plano de Homologação; (ii) Regulamento; (iii) Declaração de Capacidade Operacional e Adesão; (iv) Manual Operacional; (v) Manual de Segurança da Informação; e (vi) qualquer documento classificado como público quando editado pela Registradora e divulgado em seu endereço virtual oficial e/ou enviado ao Participante via correspondência eletrônica, que estabeleça regras e requisitos aplicáveis ao Participante.

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 6 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

Parágrafo 6º. O interessado a Participante somente poderá operar na Registradora após o cumprimento de todas as obrigações descritas neste Artigo 5, mediante reconhecimento expreso pela Registradora.

Artigo 6. O Participante que descumprir qualquer disposição deste Regulamento, das normas legais e/ou regulamentares emanadas pelo CMN e BCB relacionadas à atividade de Registro, e dos demais Documentos Obrigatórios, estará sujeito à aplicação de penalidades, nos termos do "CAPÍTULO V – PENALIDADES" deste Regulamento.

CAPÍTULO III- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA REGISTRADORA

Artigo 7. São obrigações da Registradora:

- (a)** garantir o adequado funcionamento de seu sistema, de acordo com o previsto nos Documentos Obrigatórios;
- (b)** garantir a unicidade dos Registros e Averbações;
- (c)** dispor de pessoal técnico e administrativamente capacitado, que possibilite o pleno atingimento do objeto social da Registradora;
- (d)** apresentar critérios públicos de acesso à Registradora, objetivos e claros, possibilitando ampla participação dos interessados, nos termos deste Regulamento;
- (e)** disponibilizar informações claras e objetivas aos interessados a serem Participantes, por meio do Manual de Entrada de Participante, de forma a permitir que identifiquem os riscos em que incorrem ao se tornarem Participantes;
- (f)** divulgar tempestivamente a todos os Participantes e ao BCB quaisquer alterações aos Documentos Obrigatórios relacionadas ao funcionamento do sistema de registro operado pela Registradora, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 52 deste Regulamento;
- (g)** permitir consulta à base de Registros e emitir relatórios e certidões, em conformidade com o disposto em leis, normas e no Manual Operacional;
- (h)** garantir a integridade das informações objeto de Registro e Averbações em sua base de dados, nos termos da Política de Contingência e Continuidade e do Plano de Contingência e Continuidade;
- (i)** manter sistemas de controle de riscos apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades, de acordo com Política de Gestão Integrada de Riscos;

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 7 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

- (j) realizar Registros e Averbações, bem como Atualizações de Ativo Financeiro e Atualizações de Averbação, o que inclui, mas não se limita a, a constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames, por solicitação de Participantes, de acordo com os processos dispostos no Manual Operacional;
- (k) adotar procedimentos de Conciliação de Registros, com relação às informações mantidas pela Credenciadora ou Subcredenciadora que as enviou à Registradora, em conformidade com o processo disposto no Manual Operacional;
- (l) identificar e reportar ao BCB eventuais Operações Fora do Padrão, conforme processo disposto no Manual Operacional;
- (m) adotar todos os procedimentos necessários para assegurar a tempestividade da prestação de informações nos termos exigidos pelo BCB, e assegurar, ainda, ao BCB, acesso às informações mantidas por terceiros que, porventura, venham a ser contratados para realizar etapas importantes relacionadas com a atividade de Registro de Ativos Financeiros;
- (n) zelar pela plena aderência dos Participantes às regras estabelecidas pela Registradora, visando que cumpram as obrigações previstas nos Documentos Obrigatórios, podendo a Registradora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, auditar o Participante, assim como solicitar informações adicionais ou esclarecimentos ao Participante;
- (o) realizar a fiscalização dos atos praticados pelos Participantes, conforme consta na "Seção 3 – Fiscalização" do "CAPÍTULO VIII – PROCESSOS DE SUPERVISÃO" do Manual Operacional e nos termos do "CAPÍTULO X – FISCALIZAÇÃO" deste Regulamento, independente do disposto na alínea "(n)" deste Artigo 7;
- (p) observar, inclusive no que diz respeito aos terceiros por ela porventura contratados, o sigilo de dados, conforme disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos da Política de Segurança da Informação e do Manual de Segurança da Informação;
- (q) armazenar, por ao menos 5 (cinco) anos contados da data de seu recebimento, as informações relativas aos Registros, Averbações, Atualizações de Ativo Financeiro, da Atualizações de Averbação, do envio da confirmação de realização da Conciliação, do envio de *Opt-in* e demais processos constantes no Manual Operacional e demais Documentos Obrigatórios, para fins de rastreabilidade;

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 8 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

- (r)** possuir infraestrutura operacional com adequado nível de segurança e confiabilidade;
- (s)** comunicar à Credenciadora ou Subcredenciadora a realização de Averbações de Ônus e Gravames e/ou Atualizações de Averbação de Ônus e Gravames sobre Ativo(s) Financeiro(s) dos quais detenha o controle de titularidade;
- (t)** comunicar o Participante Favorecido da ocorrência de Contestação de qualquer de suas solicitações de Averbações de Ônus e Gravames e/ou Atualizações de Averbação de Ônus e Gravames pela Credenciadora ou Subcredenciadora que detenha o controle da titularidade do(s) respectivo(s) Ativo(s) Financeiro(s);
- (u)** atender aos requisitos do BCB para manutenção da sua autorização para funcionamento como entidade registradora, e permitir troca de informações com as Bases Externas;
- (v)** processar as informações referentes a Registro, Averbações e Atualizações de Averbação, o que inclui o processamento de todas as informações relativas a Agendas, na ordem cronológica em que as receber, garantindo, a cada Participante Favorecido eventualmente concorrente ao mesmo Ativo Financeiro, a preferência de acesso ao valor que vier a ser efetivamente constituído, conforme a ordem cronológica de solicitação de ônus. A ordem cronológica deverá ser respeitada independentemente se a solicitação foi feita (i) diretamente no sistema da Registradora, pelo Participante; ou (ii) por meio das Bases Externas, por outra entidade registradora;
- (w)** somente acessar as Bases Externas mediante solicitação do Participante, com o devido respaldo de autorização dada pelo Detentor do Ativo Financeiro;
- (x)** informar Participante caso seu Participante Integrador seja suspenso ou excluído;
- (y)** manter as Bases Externas sempre atualizadas, conforme disposto na Convenção;
- (z)** enviar às Base Externas, de acordo com procedimentos e prazos estipulados na Convenção, e conforme aplicável, informações referentes:
 - i.** à ativação e à desativação da conexão operacional de seus Participantes;

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 9 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

- ii. ao Registro de Ativos Financeiros de novos Detentores Originários de Ativos Financeiros;
 - iii. a Averbações e Atualizações de Averbação realizadas; e
 - iv. a *Opt-in* enviados por seus Participantes;
 - v. a Ativos Financeiros objeto de Averbação(ões) provenientes das Bases Externas; e
 - vi. a Usuários Finais Recebedores, identificados por seu CPF ou CNPJ, que tenham Unidades de Recebíveis registradas no "*Sistema de Registro da TAG IMF*", identificando, também, os Detentores de Ativos Financeiros envolvidos nas Unidades de Recebíveis objeto de Registro ou com relacionamento indicado pelas Credenciadoras ou Subcredenciadoras.
- (aa)** responsabilizar-se pelo cálculo e envio das informações referentes à proporção ou distribuição de ônus entre os diferentes Ativos Financeiros, quando contratada para realizar o serviço de gestão de ônus em nome do Participante, em conformidade com as normas aplicáveis, devendo, sempre, considerar as informações atualizadas sobre a Averbação de Ônus e Gravames e sobre os Ativos Financeiros, incluindo efeitos de outras Averbações sobre estes, e a aplicação da regra de repartição, com suas implicações na atualização dos correspondentes efeitos da Averbação de Ônus e Gravames sobre os Ativos Financeiros;
- (bb)** acatar a solicitações de Averbações, Atualizações de Averbação, Consulta, *Opt-in* e *Opt-out* provenientes das Bases Externas, incidentes sobre Ativos Financeiros objeto de Registro na Registradora, devendo, para tanto, verificar a disponibilidade dos Ativos Financeiros e aplicar os efeitos pertinentes sobre os Ativos Financeiros correspondentes, quando aplicável, com o subsequente envio das informações tratadas às Bases Externas, na forma prevista no Manual Operacional;
- (cc)** disponibilizar para Consulta pelo Participante, imediatamente após o seu processamento, as informações de efeitos de Averbação sobre os Ativos Financeiros nela objeto de Registro;
- (dd)** manter permanentemente atualizada e disponibilizar, na forma descrita neste Regulamento e no Manual Operacional, informações sobre o domicílio bancário de Ativos Financeiros, conforme informações recebidas dos Participantes, para que a Credenciadora ou Subcredenciadora possa efetuar adequadamente o pagamento dos valores constituídos, quando do atingimento da data de liquidação ou da realização de Antecipação Pós-Contratada;

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 10 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

- (ee) cumprir com as obrigações constantes da Convenção que lhe couberem, o que inclui, mas não se limita, a obrigações referentes a tarifas de interoperabilidade, a conteúdo mínimo em trocas informacionais com Participantes e Bases Externas, a procedimentos a serem observados no exercício de suas atividades, e a comunicação com o Comitê Operacional da Convenção e com o BCB; e
- (ff) identificar, conjuntamente com as demais registradoras – e previamente à vigência integral da Circular 3.952 – os instrumentos contratuais referentes a ônus e gravames e alteração de titularidade ainda vigentes na entrada em vigor de todos os dispositivos da Circular 3.952, de modo a assegurar a correta aplicação – mutuamente – dos critérios definidos pelas registradoras envolvidas em instrumentos contratuais em conflito.

Artigo 8. A Registradora **NÃO** se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por:

- (a) quaisquer negociações e/ou negócios jurídicos subjacentes aos Ativos Financeiros, Operações, Registros, Averbações, Atualizações de Ativo Financeiro, Atualizações de Averbação, *Opt-ins* ou qualquer documento que os origine, assim como os negócios jurídicos celebrados ou operações realizadas em ambiente externo à Registradora;
- (b) qualquer erro material em Registro de Ativo Financeiro e/ou em Averbação de qualquer Operação, o que inclui erro material na titularidade do Ativo Financeiro, bem como relacionado à Atualização de Ativo Financeiro, à constituição de ônus e gravames, ou à Atualização de Averbação, por força de informações enviadas pelo Participante;
- (c) descumprimento, total e/ou parcial, de quaisquer obrigações de responsabilidade dos Participantes, incluindo consequências e/ou prejuízos decorrentes de tal descumprimento;
- (d) qualquer falsidade, omissão, erro, inveracidade, incorreção, inexatidão, insuficiência, desatualização, ou inconsistência, assim como pelos prejuízos, atrasos e/ou fraudes no Registro, Averbação, Atualização de Ativo Financeiro, Atualização de Averbação ou *Opt-in*, ou demais processos previstos no Manual Operacional, por força de quaisquer informações enviadas pelos Participantes;
- (e) qualquer ilegalidade dos Ativos Financeiros objeto de Registro e/ou das Operações objeto de Averbação, bem como de quaisquer Atualizações de Ativo Financeiro, Atualizações de Averbação e/ou *Opt-in*;
- (f) quaisquer riscos incorridos pelos Participantes no âmbito das negociações com Ativos Financeiros em ambiente externo à Registradora, uma vez que a Registradora não atua como contraparte das Operações;

Classificação: Público

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 11 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

- (g) qualquer cumprimento ou descumprimento das obrigações impostas ao Participante pelo CMN, BCB, ou qualquer outra autoridade governamental competente; e
- (h) obrigações contraídas entre um Participante e seu Participante Integrador.

CAPÍTULO IV – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Artigo 9. São direitos dos Participantes, sem prejuízo de outros direitos previstos neste Regulamento e/ou nos demais Documentos Obrigatórios:

- (a) ter acesso à infraestrutura operacional da Registradora com adequado nível de segurança e confiabilidade;
- (b) realizar os procedimentos operacionais previstos no Manual Operacional junto à Registradora, observado o disposto nos Parágrafos 2º a 5º do Artigo 3 deste Regulamento, respeitada a grade horária constante do “CAPÍTULO XI – GRADE HORÁRIA DE PROCESSAMENTO” do Manual Operacional;
- (c) especificamente em relação à Credenciadora ou Subcredenciadora, ter acesso diário às informações necessárias para a realização da Conciliação, em conformidade com o processo disposto no Manual Operacional;
- (d) ter acesso à equipe de suporte da Registradora, durante o processo de homologação e após entrada em produção na Registradora, para o esclarecimento de dúvidas e em caso de quaisquer problemas técnicos e operacionais;
- (e) ser tempestivamente comunicado em caso de quaisquer alterações ao presente Regulamento, ao Manual Operacional e aos demais Documentos Obrigatórios, nos termos do Artigo 7, alínea “(f)”, deste Regulamento;
- (f) especificamente em relação à Credenciadora ou Subcredenciadora, ser comunicada quando da ocorrência de Averbação de Ônus e Gravames ou Atualização de Averbação de Ônus e Gravames sobre Ativos Financeiros dos quais detenha o controle de titularidade, inclusive na condição de representante do Detentor do Ativo Financeiro;
- (g) especificamente em relação ao Participante Favorecido, no que se refere à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames:
 - i. ter acatada pela Registradora a sua solicitação de constituição de ônus e gravames por meio da Averbação de Ônus e Gravames, e de alteração, desconstituição e comunicação do vencimento

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 12 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

antecipado das obrigações objeto de ônus e gravames por meio da Atualização de Averbação de Ônus e Gravames, observado o quanto disposto no Manual Operacional e na legislação aplicável;

- ii. obter informações completas e atualizadas da Registradora via Consulta ou solicitação de Certidão de Ônus e Gravames, para fins do exercício de seu direito de sequela; e
- iii. ser comunicado pela Registradora (i) quando finalizadas as Averbações de Ônus e Gravames e de Atualizações de Averbação de Ônus e Gravames por ele solicitadas; e (ii) da ocorrência de Contestação de qualquer de suas solicitações Averbações de Ônus e Gravames e/ou Atualizações de Averbação de Ônus e Gravames pela Credenciadora ou Subcredenciadora que detenha o controle de titularidade do(s) respectivo(s) Ativo(s) Financeiro(s).

(h) especificamente em relação à Credenciadora ou Subcredenciadora, e observada a restrição constante do Artigo 10, "(x)iv", realizar, a partir da conexão operacional ativa com a Registradora, o Registro de todos os Ativos Financeiros nela originados, e obter as informações para a liquidação financeira dos Ativos Financeiros, que pode ter direcionamento determinado por Averbações informadas tanto na Registradora quanto nas Bases Externas.

Artigo 10. São obrigações de todos os Participantes:

- (a)** manter atualizado seu Cadastro e todos os demais documentos e informações apresentadas, os quais se presumem verdadeiros, inclusive a informação de quais arranjos de pagamento é integrante;
- (b)** informar, no ato do Cadastro, a relação dos representantes responsáveis pelo cumprimento das obrigações do Participante;
- (c)** manter e atualizar sistemas para envio e recebimento de informações, conforme as determinações previstas nos Documentos Obrigatórios;
- (d)** cumprir com o formato definido no Manual Operacional e demais Documentos Obrigatórios para envio de informações à Registradora;
- (e)** verificar e confirmar a existência, autenticidade, titularidade e validade do Ativo Financeiro;
- (f)** manter, por ao menos 5 (cinco) anos, a guarda das informações e documentos comprobatórios e de suporte relativos aos Registros, Averbações, Atualizações de Ativo Financeiro, Atualizações de Averbação,

Classificação: Público

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 13 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

Opt-in e demais processos constantes no Manual Operacional em meio eletrônico ou físico, incluindo, porém não se limitando a, os documentos que embasam a constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames, disponibilizando-os, a qualquer tempo, para a Registradora, no prazo por ela concedido;

- (g)** formalizar em ambiente externo ao da Registradora, e em conjunto com os demais envolvidos, todos os instrumentos necessários aos atos dos negócios jurídicos efetuados relativos a Operações, o que inclui, porém não se limita a, os documentos que embasam a constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames;
- (h)** efetuar a cobrança e/ou repasse, em ambiente externo ao da Registradora, dos pagamentos principais e acessórios relativos aos Ativos Financeiros e Operações;
- (i)** arcar, nas datas previamente estabelecidas, com os devidos pagamentos pelo uso dos serviços prestados pela Registradora, assim como calcular e quitar eventuais tributos devidos;
- (j)** assumir, de forma irrevogável e irretroatável, responsabilidade civil e criminal, perante a Registradora e terceiros, pela veracidade, suficiência, existência, consistência e atualização da totalidade das informações objeto dos processos indicados no Manual Operacional, como de Registro, Averbação, Atualização de Ativo Financeiro, Atualização de Averbação e/ou *Opt-in*, o que inclui, porém não se limita a, a constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames, as quais se presumem verdadeiras, sendo dispensada a apresentação de documentos físicos que as embasem, os quais não serão objeto de custódia física, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (k)** manter a tempestividade na atualização e a legalidade das informações objeto de Registro, Averbação e/ou *Opt-in*, o que inclui a legitimidade dos negócios jurídicos subjacentes aos Ativos Financeiros e às Operações, o que inclui, porém não se limita a, a constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames, e as informações referentes ao domicílio bancário de Ativos Financeiros, para que a Credenciadora ou Subcredenciadora possa efetuar adequadamente o pagamento dos valores constituídos, quando do atingimento da data de liquidação ou da realização de Antecipação Pós-Contratada;
- (l)** executar junto à Registradora, nas hipóteses de incorporação, cisão, fusão, ou qualquer reestruturação societária que implique troca de controle direto ou indireto do Participante, as operações necessárias para a sucessão cadastral e conseqüente alteração de titularidade de Ativos

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 14 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

Financeiros para as novas partes envolvidas, no intuito de que a Registradora proceda com o processo de alteração do Cadastro do Participante;

- (m)** assumir, de forma irrevogável e irretroatável, responsabilidade civil e criminal perante a Registradora e terceiros, por eventuais inconsistências entre as informações constantes junto à Registradora e as verificações realizadas no âmbito dos processos previstos no Manual Operacional;
- (n)** cumprir integralmente os termos e condições previstos neste Regulamento e nos demais Documentos Obrigatórios;
- (o)** zelar pelo sigilo e pela adequada utilização das informações inseridas e/ou obtidas junto à Registradora;
- (p)** zelar pelo adequado cumprimento dos procedimentos de segurança previstos neste Regulamento e no Manual de Segurança da Informação;
- (q)** especificamente em relação à Credenciadora ou Subcredenciadora, realizar, diariamente, os procedimentos necessários para a Conciliação, conforme processo definido no Manual Operacional;
- (r)** fornecer as informações solicitadas pela Registradora ou pela empresa de auditoria contratada pela Registradora, para fins de Fiscalização, conforme processo definido no Manual Operacional;
- (s)** nos casos em que o Participante deixe de acessar a Registradora por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, comunicar previamente a Registradora quando da sua intenção de realizar atividades junto à mesma;
- (t)** cumprir as obrigações impostas pelo BCB;
- (u)** obter *Opt-in* do Detentor do Ativo Financeiro;
- (v)** realizar Registros, Averbações, Atualizações de Ativo Financeiro, Atualizações de Averbação, *Opt-in* e demais processos constantes no Manual Operacional, conforme regras e procedimentos descritos na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no Manual Operacional, respeitada a grade horária constante do "CAPÍTULO XI – GRADE HORÁRIA DE PROCESSAMENTO" do Manual Operacional;
- (w)** atender às exigências apresentadas pela Registradora decorrentes de leis, normas, dos Documentos Obrigatórios e de outros regulamentos a que a Registradora esteja sujeita;
- (x)** especificamente em relação à Credenciadora ou Subcredenciadora:

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 15 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

- i.** realizar Contestação em caso de verificação de quaisquer inconsistências em Averbações de Ônus e Gravames e Atualizações de Averbação de Ônus e Gravames sobre Ativos Financeiros dos quais detenha o controle de titularidade;
 - ii.** adotar as medidas cabíveis junto ao Participante Favorecido, sempre que necessário, em caso de verificação de inconsistências nos termos do item anterior;
 - iii.** evidenciar deter o controle da titularidade dos Ativos Financeiros que forem objeto de Registro por sua solicitação;
 - iv.** não estar operacionalmente ativa com outra entidade registradora além da Registradora, sendo esta restrição existente somente para o CNPJ completo, podendo Credenciadoras ou Subcredenciadoras segregarem em diferentes unidades de negócio entre entidades registradoras, de acordo com o CNPJ;
 - v.** submeter à Registradora, caso solicitado pelo Detentor do Ativo Financeiro, *Opt-ins* por ela eventualmente recebidos, que sejam destinados a instituições financeiras e não financeiras;
 - vi.** realizar a liquidação financeira dos Ativos Financeiros em que figure na posição de Devedor Originário do Ativo Financeiro em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária desses Ativos Financeiros, e suas respectivas instituições domicílio indicadas na Registradora; e
 - vii.** fornecer ao Detentor do Ativo Financeiro, mediante recebimento de solicitação formal, a informação de que seu(s) Ativo(s) Financeiro(s) é(são) objeto de Registro na Registradora.
- (y)** especificamente em relação ao Participante Favorecido, no que se refere à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames:
- i.** requerer autorização do Detentor do Ativo Financeiro para a realização de Averbação de Ônus e Gravames, nos termos da legislação aplicável;
 - ii.** solicitar a constituição de ônus e gravames por meio do processo de Averbação de Ônus e Gravames, e a alteração, desconstituição e comunicação do vencimento antecipado das obrigações objeto de ônus e gravames por meio do processo de Atualização de Averbação de Ônus e Gravames, em observância às obrigações e prazos constantes no Manual Operacional e nas normas aplicáveis;

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 16 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

- iii. disponibilizar ao Usuário Final Recebedor, no mínimo, as informações sobre o valor de recebíveis constituídos a serem liquidados em cada dia, desagregados por (1) valor de recebíveis bloqueados no dia que já tenham sido objeto de negociação ou entregues em garantia; e (2) valor de recebíveis livres para negociação no dia, conforme determinam as normas aplicáveis; e
 - iv. em caso de Contestação de quaisquer de suas solicitações de Averbação de Ônus e Gravames e/ou Atualização de Averbação de Ônus e Gravames, adotar as medidas cabíveis juntamente com a Credenciadora ou Subcredenciadora que detenha o controle de titularidade dos respectivos Ativos Financeiros.
- (z)** especificamente em relação ao Participante Favorecido:
- i. não enviar a outra entidade registradora informações previamente objeto de Averbação e Atualização de Averbação na Registradora, e vice-versa;
 - ii. no caso de instrumentos contratuais em vigor firmados previamente à vigência da Resolução 4.734 e da Circular 3.952, realizar as respectivas adequações dos instrumentos contratuais às referidas normas, de modo a enviar à Registradora Averbações e Atualizações de Averbação conforme os parâmetros mínimos exigidos, de acordo com os processos definidos no Manual Operacional;
 - iii. realizar Consulta de Ativos Financeiros, conforme processo definido no Manual Operacional, para a verificação das informações dos Ativos Financeiros onerados em decorrência das Averbações e Atualizações de Averbações por ele realizadas, de acordo com as informações constantes em seu sistema proprietário, de forma a assegurar a correspondência entre os parâmetros da Averbação e/ou Atualização de Averbação e os ônus e gravames constituídos sobre os respectivos Ativos Financeiros; e
 - iv. responder a demandas originadas por Contestações decorrentes de Averbações e Atualizações de Averbação sob sua responsabilidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva Contestação.
- (aa)** efetuar atualizações e complementações dos dados mantidos em seus respectivos sistemas, previamente à entrada em vigor de todos os dispositivos da Circular 3.952, de modo a assegurar a conformidade

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 17 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

desses dados às disposições da Resolução 4.734, da Circular 3.952 e da Convenção; e

- (bb)** inserir, no ambiente de produção da Registradora, os dados de todos os instrumentos contratuais de que for parte, referentes a ônus e gravames e alteração de titularidade, ainda vigentes na data de entrada em vigor de todos os dispositivos da Circular 3.952, sob pena de não serem atendidos prioritariamente;
- (cc)** gerenciar e mitigar riscos a que o Participante, e, quando relevante, seus clientes, estejam sujeitos e que possam impactar a Registradora.

Parágrafo Único. Em caso de contratação de Participante Integrador:

- (a)** este assumirá, única e exclusivamente, as obrigações sistêmicas do Participante que o contratou, quais sejam, as obrigações dispostas nas alíneas (c), (d), (n), (o), (p), (q), (s), (t), (v), (w) e (y)ii deste Artigo 10;
- (b)** as obrigações relativas às informações enviadas à Registradora recairão, única e exclusivamente, sobre o Participante que o houver contratado; e
- (c)** eventual indisponibilidade do Participante Integrador não exime o Participante que o contratou do cumprimento de suas obrigações, conforme Documentos Obrigatórios e normas aplicáveis.

CAPÍTULO V – PENALIDADES

Artigo 11. Os Participantes que infringirem, total ou parcialmente, as obrigações constantes deste Regulamento e demais Documentos Obrigatórios, ficam sujeitos às penalidades definidas neste “CAPÍTULO V – PENALIDADES” e sintetizadas no “ANEXO I – TABELA DE PENALIDADES” deste Regulamento, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ou norma aplicável.

Parágrafo Único. Para fins de notificação de infrações, a Registradora contatará os representantes dos Participantes por meio de correspondência eletrônica para os endereços informados no Formulário de Contratação.

Artigo 12. Para efeitos de gradação e reincidência das penalidades, será considerado o número de infrações identificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração constatada.

Artigo 13. Quando da primeira infração, identificada conforme o disposto no Artigo 12 deste Regulamento, o Participante será advertido expressamente e, se passível de regularização, o Participante deverá proceder à regularização da situação dentro do prazo definido na advertência.

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 18 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

Parágrafo Único. Caso, a critério da Registradora, a situação não seja passível de regularização, poderá a penalidade de multa prevista no Artigo 15 deste Regulamento ser aplicada no ato da advertência.

Artigo 14. Das penalidades impostas ao Participante infrator caberá recurso, por escrito, à diretoria da Registradora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da advertência pelo Participante, o qual deverá ser apreciado pela Registradora no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias contados da data de recebimento do recurso apresentado pelo Participante infrator.

Artigo 15. Caso o Participante não regularize a situação comunicada na advertência dentro do prazo concedido na forma do Artigo 13 deste Regulamento, poderá a Registradora aplicar multa diária limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, até a data em que seja regularizada a situação comunicada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos incorridos pela Registradora por força da conduta do Participante, observado o disposto no Artigo 17 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Caso a infração cometida pelo Participante seja de mora ou inadimplência na quitação de tarifas devidas à Registradora, aplica-se, no que tange a multa, unicamente aquela prevista na "Seção 3 – Inadimplemento do pagamento das tarifas" do "CAPÍTULO XIV – TARIFAÇÃO" do Manual Operacional. Ainda que sobre esta infração não incida a multa disposta no *caput* deste Artigo 15, a referida infração deve ser contabilizada para fins de reincidência, conforme disposto no Artigo 12 e Artigo 17 deste Regulamento, e de aplicação das penalidades de suspensão e de exclusão, nos termos do Artigo 16 deste Regulamento.

Artigo 16. Caso o Participante não regularize a situação comunicada em até 10 (dez) dias contados do início da aplicação da multa, na forma do Artigo 15 deste Regulamento, poderá a Registradora suspender a execução dos serviços até a regularização da situação do Participante, sob pena de exclusão do Participante, a qualquer tempo, a critério da Registradora.

Parágrafo 1º. Em caso de suspensão ou exclusão de Credenciadora ou Subcredenciadora, todos os demais Participantes serão informados e (i) será atribuída a condição de rejeição a todo arquivo ou mensagem que seja remetido pela Credenciadora ou Subcredenciadora punida, a partir da data da suspensão ou de exclusão, referente a Registro; (ii) os Ativos Financeiros que, até a data da suspensão ou exclusão, tenham sido objeto de Registro pela Credenciadora ou Subcredenciadora punida, ficarão ativos na Registradora até a data de sua liquidação, e sobre eles poderá haver Atualização de Ativo Financeiro, Averbações e Atualizações de Averbação; e (iii) a partir da data da suspensão ou exclusão, será atribuída a condição de rejeição a todo arquivo ou mensagem que seja remetido por qualquer Participante, referente a Averbações sobre os Ativos Financeiros dos quais a Credenciadora ou Subcredenciadora punida figure como Detentora de Ativo Financeiro.

Parágrafo 2º. Em caso de suspensão ou exclusão de Participante Favorecido, todos os demais Participantes serão informados e (i) será atribuída a condição de rejeição a todo arquivo ou mensagem referente a Averbação que seja remetido pelo Participante Favorecido punido a partir da data da suspensão ou exclusão; e (ii) as Averbações que, até a data da suspensão ou

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 19 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

exclusão, tiverem sido solicitadas pelo Participante punido, ficarão ativas na Registradora até o seu vencimento, e sobre elas poderá haver Atualizações de Averbação.

Parágrafo 3º. Exclusão, para fins deste Regulamento, corresponde à rescisão da prestação de serviços de pleno direito pela Registradora, sem a necessidade de qualquer comunicação prévia, judicial ou extrajudicial, ao Participante excluído, e sem prejuízo da possibilidade da apuração das perdas e danos incorridos pela Registradora por força da conduta do Participante. Neste caso, a exclusão será apenas informada ao Participante na forma do Parágrafo Único do Artigo 11 deste Regulamento.

Artigo 17. No caso de reincidência de penalidades em período inferior ao prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o critério definido pela Registradora no Artigo 12 deste Regulamento, fica estabelecido o quanto segue:

- (a) a segunda infração se sujeitará ao disposto no Artigo 14 e seguintes deste Regulamento, com multa do Artigo 15 deste Regulamento majorada em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia; e
- (b) a terceira infração e subsequentes se sujeitarão ao disposto no Artigo 14 e seguintes deste Regulamento, com a multa do Artigo 15 deste Regulamento substituída pela multa da alínea "(a)" deste Artigo 17, majorada em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, a cada infração adicional.

Artigo 18. Constituem, a critério da Registradora, hipóteses imediatas de multa, nos termos do Artigo 15 e do Artigo 17 deste Regulamento, conforme aplicável, e/ou suspensão de Participantes, nos termos do Artigo 16 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos demais Documentos Obrigatórios:

- (a) Falha na prestação tempestiva de informações à Registradora e/ou ao BCB;
- (b) Mora ou inadimplência na quitação de tarifas devidas à Registradora;
- (c) Descumprimento do disposto no Artigo 37 deste Regulamento;
- (d) Perda de autorização para o exercício de suas atividades, nos casos de atividades reguladas;
- (e) Decretação de intervenção, regime de administração temporária (RAET) ou de liquidação extrajudicial;
- (f) Deferimento de pedido de recuperação judicial;
- (g) Existência de irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, constatada na documentação exigida pela Registradora;

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 20 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

- (h) Identificação de Operações diversas daquelas declaradas pelo Participante no momento da contratação ou em contradição com as regras dispostas neste Regulamento ou demais Documentos Obrigatórios; e
- (i) Por determinação de órgão regulador ao qual o Participante esteja submetido, se for o caso.

Parágrafo 1º. As hipóteses de suspensão indicadas no *caput* poderão, a critério da diretoria da Registradora, ser revertidas em exclusão, caso ponham em risco, direta ou indiretamente, a continuidade da prestação de serviços da Registradora, ou impactem ou ameacem impactar demais Participantes.

Parágrafo 2º. A suspensão de Participantes indicada no *caput* poderá ser revogada, a critério da diretoria da Registradora, de forma não exaustiva, nos seguintes casos: (i) extensão de prazo para envio de informações; (ii) quitação ou perdão de dívida; (iii) regularização da situação de desconformidade de segurança informacional; (iv) retomada da autorização para funcionamento; (v) solicitação expressa do interventor, do conselho diretor ou do liquidante, conforme o caso; (vi) solicitação expressa do administrador judicial na recuperação judicial; e (vii) manifestação formal do BCB neste sentido.

Parágrafo 3º. Adicionalmente ao disposto no *caput*, é facultado à Registradora a exclusão imediata do Participante, sem prejuízo da aplicação de multa:

- (a) Encerramento de atividades do Participante; e
- (b) Decretação de falência, liquidação ou manifesta situação de insolvência do Participante.

Artigo 19. As penalidades, o que inclui a suspensão e a exclusão, não eximem o Participante penalizado da quitação das tarifas e valores devidos à Registradora, nos termos do "CAPÍTULO XVI – TARIFAS" deste Regulamento e todas as demais obrigações assumidas neste Regulamento e nos demais Documentos Obrigatórios.

CAPÍTULO VI – RENÚNCIA VOLUNTÁRIA DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE

Artigo 20. Os Participantes podem renunciar voluntariamente à sua condição de Participante a qualquer tempo, sem a incidência de penalidades, inclusive para fins de Portabilidade, conforme processos definidos no Manual Operacional, mediante manifestação formal à Registradora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os Parágrafos 1º a 3º deste Artigo 20.

Parágrafo 1º. A Registradora se reserva o direito de informar ao BCB a rescisão da relação com o Participante.

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 21 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

Parágrafo 2º. A renúncia voluntária do Participante somente gerará efeitos após o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Regulamento e demais Documentos Obrigatórios, inclusive o pagamento de todas as tarifas e valores devidos à Registradora.

Parágrafo 3º. O cadastro do Participante será desativado na Registradora após a baixa de todos os Registros e Averbações aos quais ele seja associado.

CAPÍTULO VII – PROCESSO DE REGISTRO DE ATIVOS FINANCEIROS E AVERBAÇÕES

Artigo 21. A forma e os procedimentos para o Registro, Averbação e Atualização de Averbação ocorrem nos termos e condições especificados neste Regulamento e no Manual Operacional.

Parágrafo Único. Somente serão aceitos para Registro Ativos Financeiros cujo arranjo de pagamento esteja contido na tabela de domínio do SPB e, para Registro, Averbações e Atualizações de Averbação, Ativos Financeiros e Operações cujo domicílio seja de instituição financeira ou de pagamento participante de sistema de liquidação centralizada, quer seja diretamente ou de forma indireta.

Artigo 22. Após solicitação da Credenciadora ou Subcredenciadora, os Ativos Financeiros serão objeto de Registro, mediante lógicas internas de verificação de consistência das informações, visando atuar com diligência quanto à qualidade das informações fornecidas pelos Participantes, conforme consta do Manual Operacional.

Parágrafo 1º. Após o seu Registro, os Ativos Financeiros poderão ser objeto de Atualização de Ativo Financeiro, Averbação de Antecipação Pós-Contratada, Averbação de Alteração de Titularidade e Averbação de Ônus e Gravames, conforme processos descritos no Manual Operacional.

Parágrafo 2º. As Averbações de Alteração de Titularidade e Averbações de Ônus e Gravames poderão vir a ser, conforme processos descritos no Manual Operacional, respectivamente, objeto de Atualização de Averbação de Alteração de Titularidade e Atualização de Averbação de Ônus e Gravames.

Parágrafo 3º. A Registradora verificará se a Credenciadora ou Subcredenciadora detém o controle da titularidade dos Ativos Financeiros que levou a Registro por meio do processo de Fiscalização, conforme definido no Manual Operacional, em cumprimento ao disposto nas normas aplicáveis.

Artigo 23. Visando garantir a rastreabilidade dos Registros, e Averbações, bem como suprir eventuais questionamentos do Participante e do BCB quanto aos Registros e Averbações efetuados, a cada Registro e Averbação armazenado junto à Registradora será conferido um identificador único.

Artigo 24. Os processos operacionais realizados junto à Registradora, infraestrutura, equipamentos e meios de comunicação que conferem suporte ao sistema, procedimento de

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 22 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

acesso técnico do Participante e fluxogramas dos processos estão detalhados no Manual Operacional e no Manual de Segurança da Informação.

CAPÍTULO VIII – PROCESSO DE CONCILIAÇÃO

Artigo 25. O processo de Conciliação é diário e encontra-se em detalhe no Manual Operacional.

Artigo 26. Para operacionalização da Conciliação, a Registradora deverá extrair, diariamente, informações constantes de sua base interna ou das Bases Externas, quando aplicável, para a emissão de relatório com informações consolidadas. A Credenciadora ou Subcredenciadora, após solicitar e receber o referido relatório, deverá confrontá-lo com suas informações internas, devendo cumprir o prazo para ajustes definido na “Seção 1 – Conciliação” do “CAPÍTULO VIII – PROCESSOS DE SUPERVISÃO” do Manual Operacional, e, em seguida, enviar à Registradora uma confirmação de que foi finalizada a Conciliação.

Parágrafo 1º. Em caso do não cumprimento do prazo para ajustes, ou de não envio da confirmação de finalização da Conciliação, a Registradora poderá aplicar à Credenciadora ou Subcredenciadora infratora as penalidades previstas no “CAPÍTULO V – PENALIDADES” deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Visando a garantir a rastreabilidade do envio da confirmação de finalização da Conciliação pela Credenciadora ou Subcredenciadora, a cada uma das confirmações de realização de Conciliação será conferido um identificador único, ligado à Credenciadora ou Subcredenciadora responsável pela Conciliação.

Artigo 27. Estarão sujeitas à Conciliação somente as Credenciadoras e Subcredenciadoras.

CAPÍTULO IX – IDENTIFICAÇÃO E REPORTE DAS OPERAÇÕES FORA DO PADRÃO

Artigo 28. A Registradora estabelece mecanismos para identificar e reportar ao BCB Operações Fora do Padrão, conforme detalhado na “Seção 2 – Operações Fora do Padrão” do “CAPÍTULO VIII – PROCESSOS DE SUPERVISÃO” do Manual Operacional.

Artigo 29. A detecção das Operações Fora do Padrão é realizada por modelos matemáticos e estatísticos.

Artigo 30. Os Ativos Financeiros e as Operações que não se adequam aos padrões de mercado são analisados pela Registradora e reportados ao BCB.

CAPÍTULO X – FISCALIZAÇÃO

Artigo 31. A Registradora se reserva o direito de auditar os Participantes a qualquer tempo, conforme disposto no Artigo 7, alíneas “(n)” e “(o)”, e no Artigo 10, alínea “(r)”, ambos deste Regulamento, para fins da Fiscalização, conforme processo descrito em detalhe na “Seção 3 – Fiscalização” do “CAPÍTULO VIII – PROCESSOS DE SUPERVISÃO” do Manual Operacional.

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 23 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

Parágrafo 1º. A Registradora pode contratar empresas independentes para executar a auditoria referida no *caput*.

Parágrafo 2º. Deve o Participante fornecer à Registradora ou à empresa de auditoria contratada pela Registradora, desde que relacionadas às atividades desenvolvidas junto à Registradora, todas as informações requeridas para sanar questionamentos destas ou do BCB.

Artigo 32. Para realização da Fiscalização, o Participante deve contratar auditores independentes, os quais deverão apresentar, semestralmente, relatórios de auditoria à Registradora, bem como prestar informações adicionais e esclarecimentos a pedido da Registradora, nos termos definidos na "Seção 3 – Fiscalização" do "CAPÍTULO VIII – PROCESSOS DE SUPERVISÃO" do Manual Operacional.

Parágrafo 1º. Os auditores contratados devem seguir as diretrizes e critérios do trabalho de Asseguração Razoável.

Parágrafo 2º. Os Participantes deverão fazer constar do contrato celebrado com a auditoria independente as obrigações constantes dos Documentos Obrigatórios e a obrigação de apresentação, pelo Participante à Registradora, dos relatórios/informações indicados no *caput*, bem como a responsabilidade da auditoria independente, perante a Registradora e terceiros, pelas informações por ela apresentadas.

Parágrafo 3º. Em se tratando de fundos de investimento, poderá o auditor independente ser substituído pelo custodiante para realização da Fiscalização, a critério da Registradora.

CAPÍTULO XI – HORÁRIOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 33. Na forma e nas condições previstas neste Regulamento, a Registradora funcionará em Dias Úteis e poderá ser acessada por todos os Participantes, conforme horários constantes do "CAPÍTULO XI – GRADE HORÁRIA DE PROCESSAMENTO" do Manual Operacional.

Parágrafo Único. Cada Participante deve estar preparado para receber e enviar dados por meio da Registradora, conforme define o "CAPÍTULO IV – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES" deste Regulamento.

Artigo 34. Os arquivos enviados pelos Participantes em horários distintos aos da grade horária constante do Manual Operacional serão rejeitados pela Registradora e deverão ser reenviados pelos Participantes, dentro da grade horária constante do Manual Operacional.

Artigo 35. O horário de funcionamento da Registradora está sujeito a alterações e ajustes pela Registradora, mediante notificação prévia ao BCB e aos Participantes.

CAPÍTULO XII – ACESSO TÉCNICO AO SISTEMA DE REGISTRO

Artigo 36. Os Participantes devem observar os procedimentos e mecanismos básicos de acesso técnico junto à Registradora detalhados no Manual Operacional e demais Documentos

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 24 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

Obrigatórios, e zelar pela aderência aos critérios e medidas de segurança especificados no Manual de Segurança da Informação.

Artigo 37. Em observância aos requisitos de segurança exigidos pela Registradora em conformidade com níveis de segurança adequados aos melhores padrões de mercado, são necessárias as seguintes práticas pelo Participante, não dispensadas as demais exigências constantes do Manual de Segurança da Informação:

- (a) passar obrigatoriamente pelo fluxo de envio de informações definido pela Registradora;
- (b) guardar, não ceder, não transferir, e não divulgar o fator de autenticação de acesso junto à Registradora; e
- (c) responder por todos os atos executados com seu identificador, que é único e vem acompanhado de um mecanismo de autenticação individual no acesso às informações e aos recursos da Registradora.

Artigo 38. O Participante assume, exclusivamente, a responsabilidade pela inobservância do disposto no Artigo 37 deste Regulamento, independente de dolo ou culpa.

CAPÍTULO XIII – ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 39. Para fins de mapeamento, organização e mitigação de riscos, a Registradora produziu uma série de documentos, quais sejam: (i) este Regulamento; (ii) o Manual Operacional; (iii) a Política de Gestão Integrada de Riscos; (iv) o Manual de Segurança da Informação; (v) o Manual de Entrada de Participante; (vi) a Política de Contingência e Continuidade; e (vii) o Plano de Contingência e Continuidade.

Parágrafo 1º. Os documentos indicados nos itens (i) e (ii) do *caput* refletem, respectivamente, as regras de funcionamento da Registradora a que os Participantes estão sujeitos, e os processos operacionais da Registradora, a serem observados pelos Participantes.

Parágrafo 2º. Os documentos indicados nos itens (iii) a (vii) do *caput* refletem a estratégia de gestão de riscos da Registradora, incluindo, sem limitação:

- (a) exposição e mensuração de riscos;
- (b) categorização dos riscos;
- (c) implementação de estruturas adequadas para gerenciamento de riscos, com definição de atribuições e responsabilidades;
- (d) estratégia de continuidade de negócios;
- (e) procedimentos de recuperação de suas operações;

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 25 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

- (f) comunicação com públicos de interesse;
- (g) procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais;
- (h) direcionamento das operações para sítio secundário e terciário;
- (i) procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;
- (j) planos de contingência e continuidade para os sistemas processados em terceiros;
- (k) mapeamento dos cenários críticos; e
- (l) gestão de crise.

CAPÍTULO XIV – MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Artigo 40. A Registradora conta com Plano de Contingência e Continuidade e Política de Contingência e Continuidade para definir mecanismos que garantam a disponibilidade, segurança e redundância das informações, equipamentos e sistema de Registro.

Parágrafo 1º. A Registradora assegura meta de disponibilidade sistêmica igual ou superior a 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento), excluídas as paradas programadas, conforme previsto no Plano de Contingência e Continuidade.

Parágrafo 2º. Em caso de indisponibilidade dos sistemas da Registradora, será ativado centro de processamento secundário e, caso necessário, terciário, para garantir o retorno das atividades em tempo não superior a 2 (duas) horas, conforme previsto no Plano de Contingência e Continuidade.

Artigo 41. A Registradora não se responsabiliza por situações de indisponibilidade, problemas ou falhas do Participante, devendo o Participante garantir a continuidade de seus negócios.

Artigo 42. A Registradora qualifica como situações emergenciais aquelas que advêm de interrupções dos centros de processamento principal, secundário e terciário ou demais problemas operacionais críticos, que provoque, de modo não exaustivo:

- (a) redução ou cessação da capacidade da Registradora de processar informações;
- (b) interrupção da comunicação com Participantes;
- (c) graves quebras de segurança, de modo a comprometer a operação da Registradora; e

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 26 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

- (d) qualquer outra condição de anormalidade que ameace o funcionamento da Registradora, de modo temporário ou permanente, ou implique, em qualquer medida, em prejuízo.

Artigo 43. Ocorrida qualquer situação indicada no Artigo 42 deste Regulamento, a Registradora poderá, após notificação prévia aos Participantes e ao BCB:

- (a) implementar o disposto no Plano de Contingência e Continuidade;
- (b) alterar a grade horária para reestabelecer o pleno funcionamento da Registradora;
- (c) interromper o acesso de Participantes até a análise completa da situação e até solução para normalização das atividades; e/ou
- (d) adotar demais medidas eventualmente necessárias à preservação da eficiência, efetividade e segurança das operações.

CAPÍTULO XV - ADMINISTRAÇÃO DE TERCEIROS CONTRATADOS

Artigo 44. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Registradora pode contratar terceiros, comprometendo-se a zelar pela manutenção e pela continuidade dos serviços subcontratados.

Artigo 45. Os terceiros contratados pela Registradora para a realização de serviços críticos não a eximem da responsabilidade sobre as obrigações assumidas neste Regulamento e nos Documentos Obrigatórios, sendo que tal contratação e eventuais alterações relevantes nos termos da contratação devem ser comunicadas previamente ao BCB.

Artigo 46. É obrigação da Registradora sujeitar os terceiros por ela contratados que desempenhem serviços críticos ao dever de cumprir com o disposto nos Documentos Obrigatórios, observar toda a legislação e disposições infralegais aplicáveis à atividade de Registro e atinentes ao sigilo de dados, suprir eventuais questionamentos da Registradora e/ou empresa de auditoria contratada pela Registradora, e fornecer de forma tempestiva todas as informações requeridas pela Registradora e pelo BCB quanto aos serviços prestados.

CAPÍTULO XVI – TARIFAS

Artigo 47. A Registradora cobrará dos Participantes tarifas incidentes sobre os eventos definidos no Manual Operacional na periodicidade, forma e procedimentos para pagamento divulgados no Manual Operacional, sujeito a atualizações. Os valores das referidas tarifas serão informados ao Participante por comunicação direta, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo 1º. Quaisquer requisições do Participante junto à Registradora que constem do Manual Operacional como passíveis de cobrança, implicarão necessariamente na incidência de tarifa, independentemente de eventual rejeição de solicitação, ou caso não haja retorno possível

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 27 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

àquela solicitação junto à Registradora, não implicando qualquer direito de restituição ou isenção da tarifa incidente.

Parágrafo 2º. O Participante Integrador não será responsável pelo adimplemento das obrigações de pagamento de tarifas decorrentes da atuação do Participante que o tiver contratado, exceto se o Participante Integrador assumir a responsabilidade pelo pagamento das tarifas referentes à totalidade, e não menos da totalidade, dos Participantes que o contrataram.

Artigo 48. A mora ou inadimplemento do Participante de suas obrigações de pagamento de tarifas sujeitará o Participante à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, no Manual Operacional e/ou demais Documentos Obrigatórios, conforme aplicável.

Artigo 49. Qualquer alteração nas tarifas e/ou na tabela de preços da Registradora deverá ser comunicada aos Participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início de vigência das novas tarifas e/ou da nova tabela de preços.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50. Os Participantes, ao aderirem à Registradora, se comprometem a atuar em conformidade com a legislação vigente relativa à atividade de Registro e declaram, na forma da lei, ter condição plena para cumprir toda e qualquer obrigação disposta neste Regulamento e nos Documentos Obrigatórios, se comprometendo, para todos os efeitos, a exercer as suas atividades e a utilizar a Registradora observando os princípios da boa-fé.

Artigo 51. Os dispositivos deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, o Participante, por si, seus bens e sucessores ao cumprimento do aqui disposto.

Artigo 52. A Registradora fica desde já autorizada, sem a incidência de qualquer penalidade, a revelar ao BCB quaisquer informações relacionadas ao Registro, às Averbações, às Atualizações de Ativo Financeiro, às Atualizações de Averbação, *Opt-in* e/ou demais processos definidos no Manual Operacional, fornecidas ou não pelos Participantes, relacionadas às Operações Fora do Padrão, ou que forem solicitadas pelo BCB e/ou por quaisquer outros órgãos do poder público, sempre nos limites da lei.

Artigo 53. O presente Regulamento e os demais Documentos Obrigatórios poderão sofrer alterações a qualquer tempo, a critério da Registradora.

Parágrafo 1º. Quaisquer alterações aos Documentos Obrigatórios relacionadas ao funcionamento do sistema de registro operado pela Registradora, como (i) a forma e os procedimentos para Registro, Averbações, Atualização de Ativo Financeiro, Atualização de Averbação e/ou demais processos definidos no Manual Operacional; (ii) as regras destinadas a que os participantes zelem pela veracidade das informações e mantenham os Registros, Averbações e/ou *Opt-in* devidamente atualizados; (iii) os procedimentos que visam à qualidade das informações objeto de Registro, Averbação, Atualização de Ativo Financeiro e/ou Atualização de Averbação pelos Participantes; (iv) os procedimentos relacionados à Conciliação; (v) os mecanismos e salvaguardas adotados pela Registradora para administração de riscos; e (vi) os

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 28 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

procedimentos relacionados à constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre Ativos Financeiros, observado o disposto nas normas aplicáveis, serão informadas pela Registradora ao BCB e aos Participantes previamente à sua entrada em vigor, sendo tácita e irrestrita a aceitação pelos Participantes de tais alterações.

Parágrafo 2º. A aceitação de alterações referidas no *caput* é condição obrigatória à manutenção da condição de Participante.

Parágrafo 3º. Após as alterações indicadas no *caput*, as versões atualizadas dos documentos são disponibilizadas no endereço virtual oficial da Registradora e/ou enviados ao Participante por comunicação direta, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo 4º. Qualquer alteração nos *service level agreements* (SLA) da área de Suporte da Registradora deverá ser comunicada aos Participantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 54. Este Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação, tem vigência por prazo indeterminado e será divulgado no endereço virtual oficial da Registradora e/ou enviado ao Participante por meio eletrônico, e está disponível na sede social da Registradora.

Versão	Motivo	Responsável	Data
01	Elaboração do documento.	Operações	07/10/2020
02	Revisão extraordinária.	Estruturação	12/07/2021

* * * *

DENOMINAÇÃO: Regulamento	ID DO DOCUMENTO: RG_OP_002	FOLHA: Página 29 de 29
ÁREA EMITENTE: Operações	VIGÊNCIA: Indeterminado	VERSÃO: 2.0

ANEXO I – TABELA DE PENALIDADES

Infração¹	Penalidade²	Incidência	Valor³
1 ^a	Advertência	Prazo concedido para regularização definido na advertência	N/A
	Multa	Diária até a regularização	Até R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia ⁴
	Suspensão	Após 10 (dez) dias de aplicação de multa, é facultado à Registradora aplicar suspensão até a regularização	N/A
	Exclusão	Após 10 (dez) dias de aplicação de multa, é facultado à Registradora proceder à exclusão	N/A
2 ^a	Advertência	Prazo concedido para regularização definido na advertência	N/A
	Multa	Diária até a regularização	Até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por dia ⁴
	Suspensão	Após 10 (dez) dias de aplicação de multa, é facultado à Registradora aplicar suspensão até a regularização	N/A
	Exclusão	Após 10 (dez) dias de aplicação de multa, é facultado à Registradora proceder à exclusão	N/A
≥3 ^a	Advertência	Prazo concedido para regularização definido na advertência	N/A
	Multa	Diária até a regularização	Até R\$30.000,00 (trinta mil reais) por dia somado ao valor R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia a cada infração adicional ⁴
	Suspensão	Após 10 (dez) dias de aplicação de multa, é facultado à Registradora aplicar suspensão até a regularização	N/A
	Exclusão	Após 10 (dez) dias de aplicação de multa, é facultado à Registradora proceder à exclusão	N/A

¹ O número de infrações cometidas nos 12 (doze) meses anteriores será considerado para fins de gradação e reincidência de penalidades.

² A gradação de aplicação de penalidades não será observada nas hipóteses previstas no Artigo 18 deste Regulamento.

³ Em consonância com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 15 deste Regulamento, caso uma infração de outra ordem seja cometida após uma infração de mora ou inadimplência na quitação de tarifas, a multa da infração de outra ordem será majorada diante do fato de que a infração de mora ou inadimplência é contabilizada para fins de reincidência.

⁴ Em se tratando de infração de mora ou inadimplência na quitação de tarifas, incidirá o valor constante do Manual Operacional.